



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 189 Exercício de: 2023

Encaminhado à CCJR para Parecer.

Presidência CM MILSON SILVA

Recibo 06/09/2023

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 072/23 - Inclui no Calendário Oficial do Município de Jaguariúna, o "Dia do Orgueiro Jaguariunense", a ser celebrado e comemorado anualmente aos 30 de dezembro.

Nome: Ver. Francisco de Souza Campos

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO  
em Sessão de 05/12/23

MILSON SILVA  
PRESIDENTE

**APROVADO**

Favoráveis 11  
Contrários -  
Abstenções -

05/12/23

**ATUAÇÃO**

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO  
em Sessão de 05/12/23

MILSON SILVA  
PRESIDENTE

**APROVADO**

Favoráveis 11  
Contrários -  
Abstenções -

05/12/23

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



02

## PROJETO DE LEI Nº 074/2023

Inclui no Calendário Oficial do Município de Jaguariúna, o "Dia do Orgulho Jaguariunense", a ser celebrado e comemorado anualmente aos 30 de dezembro

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA APROVA:

Art. 1º Fica estabelecido no Calendário Oficial do Município de Jaguariúna, o "Dia do Orgulho Jaguariunense", a ser celebrado e comemorado anualmente no dia 30 de dezembro.

§ 1º Constitui-se o dia 30 de dezembro como data comemorativa, dada a publicação da Lei Estadual nº 2.456, ocorrida em 30 de dezembro de 1953, que consagrou a criação do Município de Jaguariúna.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser celebrado e comemorado o "Dia do Orgulho Jaguariunense" durante a última semana do mês de dezembro, todavia com alusão ao dia 30 de dezembro de 1953.

Art. 2º Resgatar-se-ão e remeter-se-ão a população de Jaguariúna, os acontecimentos históricos do período de emancipação, desde a constituição da Comissão de Emancipação em 1940 até a publicação da lei estadual em 30 de dezembro de 1953.

§ 1º Os membros da Comissão de Emancipação do Município de Jaguariúna são partes integrantes desta lei, composta no ano de 1940 pelos seguintes moradores:

- I – Sr. Aristides Rizzoni
- II – Sr. Darcy Machado de Souza
- III – Sr. Reinaldo Chiavegato
- IV – Sr. Emílio Beltrame
- V – Sr. Alfredo Chiavegato
- VI – Sr. Carlos Luporini
- VII – Sr. Hugo Masotti



- VIII – Sr. Lázaro Sousa Martins
- IX – Sr. João Ângelo
- X – Sr. Adone Bonetti
- XI – Sr. Alonso José de Almeida

§ 2º Os familiares descendentes dos integrantes da Comissão de Emancipação poderão ser homenageados em sessão solene, na data que melhor couber, em alusão ao dia 30 de dezembro de 1953, como forma de agradecimento ao relevante trabalho que seus antecessores prestaram para o Município de Jaguariúna.

Art. 3º Os acontecimentos históricos da emancipação de Jaguariúna poderão ser objetos de trabalhos escolares, exposições em feiras e correlatos.

Parágrafo Único. Outros acontecimentos importantes, antecedentes e posteriores ao período de emancipação do município, porém vinculados a história de Jaguariúna, também poderão ser objetos de trabalhos escolares, exposições em feiras e correlatos.

Art. 4º Esta lei tem o objetivo de retratar a importância histórica do processo de emancipação do município de Jaguariúna, passando de Distrito de Jaguariúna para Município de Jaguariúna.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 28 de agosto de 2023.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 05/12/23  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	11
Contrários	-
Abstenções	-
05/12/23	_____ PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 05/12/23  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	11
Contrários	-
Abstenções	-
05/12/23	_____ PRESIDENTE

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº de Ordem	0436
Fls. Nº	358 Livro Nº 042



04

## JUSTIFICATIVA

Venho, por meio da presente proposta, solicitar a inclusão do Dia 30 de Dezembro no Calendário Oficial de Jaguariúna, visto que no dia 30 de dezembro de 1953, através da Lei Estadual nº 2.456, realizou-se a consagração da criação do Município de Jaguariúna, deixando de ser um distrito, outrora Distrito de Jaguariúna.

Tal acontecimento histórico é resultante do trabalho árduo de 11 integrantes da Comissão de Emancipação, constituída em 1940. Esta comissão estabeleceu metas e em reuniões frequentes, definiu os planos para conquistar a autonomia do distrito.

Todo o trabalho minucioso para justificar tal medida foi encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado em abril de 1953 e por fim, em 30 dezembro de 1953 é consagrada a criação do município, através da lei estadual citada anteriormente.

Desta forma, diante da disposição do conteúdo da lei e justificativa acima, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste projeto de lei.



**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 072/2023

## PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI N° 072/2023.

Autoria: **Vereador Francisco de Souza Campos**

Ementa: **“Inclui no Calendário Oficial do Município de Jaguariúna, o “Dia do Orgulho Jaguariunense”, a ser celebrado e comemorado anualmente aos 30 de dezembro.”**

### I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei n° 072/2023 que “Inclui no Calendário Oficial do Município de Jaguariúna, o “Dia do Orgulho Jaguariunense”, a ser celebrado e comemorado anualmente aos 30 de dezembro.”

Na Justificativa, o Nobre Vereador Francisco de Souza Campos explana sobre a importância do reconhecimento do dia 30 de dezembro no Calendário Oficial de Jaguariúna, dado o acontecimento histórico de mesma data, no ano de 1953, em que se consagrou a criação do Município de Jaguariúna, deixando de ser distrito.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

### II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei n.º 072/2023 tem natureza legislativa.

Quanto à sua iniciativa a competência é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preceituada pelo art. 16, da Lei Orgânica do Município.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 072/2023

### III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

O Projeto em questão tem relevância local e interesse social, devido o objetivo de valorização da data em que foi criado o Município de Jaguariúna, em respeito à história de constituição da cidade. Em consonância ao artigo 30, inciso IX da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência dos Municípios na promoção da proteção ao patrimônio histórico-cultural local, podendo incluir tanto bens materiais como imateriais que tenham relevância na estrutura cultural e histórica da cidade.

Assim, quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de incentivo ao desenvolvimento cultural e histórico municipal, através da inclusão do dia do Orgulho Jaguariunense no Calendário Oficial de Jaguariúna

### IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.) e **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.).

### V. Conclusão:

O Projeto de Lei nº 072/2023 não carece de fundamentação, bem como não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



07

Projeto de Lei 072/2023

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 31 de outubro de 2023.

*Isabela M. Bueno*

**Isabela Maciel Bueno**  
Estagiária de Direito

  
**Tania Ribeiro do Vale Coluccini**  
Diretora do Departamento Jurídico  
OAB/SP 214.405



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

LIDO EM SESSÃO  
DE 05/12/23

Francisco Silva  
PRESIDENTE



Projeto de Lei nº 072/2023

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e  
CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
LAZER E TURISMO no Projeto de Lei nº 072/2023.**

Autoria: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES RODRIGO REIS DE SOUZA, AFONSO  
LOPES DA SILVA E JOSÉ ALAÉRCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Ilustríssimo Vereador Francisco de Souza Campos, o Projeto de Lei nº 072/2023 “Inclui no Calendário Oficial do Município de Jaguariúna, o “Dia do Orgulho Jaguariunense”, a ser celebrado e comemorado anualmente aos 30 de dezembro.”

Na Justificativa, o Nobre Vereador, explana sobre a importância histórica da data e o seu simbolismo dentro do período de constituição do Município de Jaguariúna.

Desta feita, o Projeto não carece de justificativa e relevância histórica local.

É o relatório.

Desta forma, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ainda, versa sobre matéria de iniciativa concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, estando em consonância com o artigo 16 da Lei Orgânica.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



09

Projeto de Lei nº 072/2023

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 072/2023, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 072/2023 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 23 de novembro de 2023

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

**VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**  
Vice-Presidente

**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**  
Secretário - relator

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Presidente - relator

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**  
Vice - Presidente

**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**  
Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



10

Projeto de Lei nº 072/2023

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**

Presidente

**VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR**

Vice – Presidente – relator

**VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO**

Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



97

## EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 072 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 072/2023

O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno propõe a seguinte emenda:

Art. 1º. Altera-se o § 2º do artigo 1º com a seguinte redação:

“Excepcionalmente, poderá ser celebrado e comemorado o “Dia do Orgulho Jaguariunense” durante o mês de dezembro, todavia com alusão ao dia 30 de dezembro de 1953.”

Art. 2º. Altera-se o artigo 2º e o § 1º do artigo 2º com a seguinte redação:

“Resgatar-se-ão e remeter-se-ão a população de Jaguariúna, os acontecimentos históricos do período de emancipação, desde a constituição da Comissão de Emancipação até a publicação da lei estadual em 30 de dezembro de 1953.

§ 1º Os membros da Comissão de Emancipação do Município de Jaguariúna são partes integrantes desta lei, sendo composta pelos seguintes moradores:

- I – Sr. Aristides Rizzoni
- II – Sr. Darcy Machado de Souza
- III – Sr. Reinaldo Chiavegato
- IV – Sr. Emílio Beltrame
- V – Sr. Alfredo Chiavegato
- VI – Sr. Carlos Luporini
- VII – Sr. Hugo Masotti
- VIII – Sr. Lázaro Sousa Martins
- IX – Sr. João Ângelo
- X – Sr. Adone Bonetti
- XI – Sr. Alonso José de Almeida”

Art. 3º. Inclui o § 2º ao artigo 2º, renumerando-se os demais parágrafos:

“§ 2º Considera-se como “Presidente de Honra” da Comissão de Emancipação, o Sr. Carlos Turato, sendo à época subprefeito do Distrito de Paz de Jaguariúna”.

### JUSTIFICATIVA

Após discussão em reunião de Comissões Parlamentares, recomendou-se pelos vereadores presentes, o ajuste de parte da redação da lei, de acordo com as considerações apresentadas pela Casa da Memória.

  
VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 072 /2023

Autoria: Ver. Francisco de Souza Campos

12

Inclui no Calendário Oficial do Município de Jaguariúna, o "Dia do Orgulho Jaguariunense", a ser celebrado e comemorado anualmente aos 30 de dezembro

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido no Calendário Oficial do Município de Jaguariúna, o "Dia do Orgulho Jaguariunense", a ser celebrado e comemorado anualmente no dia 30 de dezembro.

§ 1º Constitui-se o dia 30 de dezembro como data comemorativa, dada a publicação da Lei Estadual nº 2.456, ocorrida em 30 de dezembro de 1953, que consagrou a criação do Município de Jaguariúna.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser celebrado e comemorado o "Dia do Orgulho Jaguariunense" durante o mês de dezembro, todavia com alusão ao dia 30 de dezembro de 1953."

Art. 2º Resgatar-se-ão e remeter-se-ão a população de Jaguariúna, os acontecimentos históricos do período de emancipação, desde a constituição da Comissão de Emancipação até a publicação da lei estadual em 30 de dezembro de 1953.

§ 1º Os membros da Comissão de Emancipação do Município de Jaguariúna são partes integrantes desta lei, sendo composta pelos seguintes moradores:

- I – Sr. Aristides Rizzoni
- II – Sr. Darcy Machado de Souza
- III – Sr. Reinaldo Chiavegato
- IV – Sr. Emílio Beltrame
- V – Sr. Alfredo Chiavegato
- VI – Sr. Carlos Luporini
- VII – Sr. Hugo Masotti
- VIII – Sr. Lázaro Sousa Martins
- IX – Sr. João Ângelo
- X – Sr. Adone Bonetti
- XI – Sr. Alonso José de Almeida

§ 2º Considera-se como "Presidente de Honra" da Comissão de Emancipação, o Sr. Carlos Turato, sendo à época subprefeito do Distrito de Paz de Jaguariúna".

§ 3º Os familiares descendentes dos integrantes da Comissão de Emancipação poderão ser homenageados em sessão solene, na data que melhor couber,



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



13

em alusão ao dia 30 de dezembro de 1953, como forma de agradecimento ao relevante trabalho que seus antecessores prestaram para o Município de Jaguariúna.

Art. 3º Os acontecimentos históricos da emancipação de Jaguariúna poderão ser objetos de trabalhos escolares, exposições em feiras e correlatos.

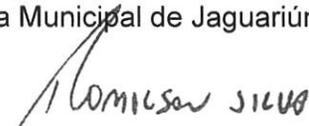
Parágrafo Único. Outros acontecimentos importantes, antecedentes e posteriores ao período de emancipação do município, porém vinculados a história de Jaguariúna, também poderão ser objetos de trabalhos escolares, exposições em feiras e correlatos.

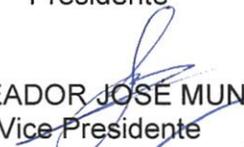
Art. 4º Esta lei tem o objetivo de retratar a importância histórica do processo de emancipação do município de Jaguariúna, passando de Distrito de Jaguariúna para Município de Jaguariúna.

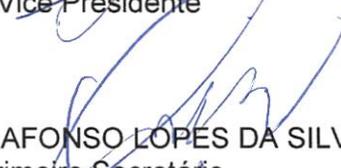
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

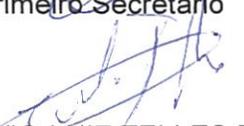
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de dezembro de 2023.

  
VEREADOR ROMILSON N. SILVA  
Presidente

  
VEREADOR JOSÉ MUNIZ  
Vice-Presidente

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Primeiro Secretário

  
VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Ap. Gomes  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



79

Ofício PRE n.º 642

Jaguariúna, 07 de dezembro de 2023

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 072/2023 do Sr. Francisco de Souza Campos – Inclui no Calendário Oficial do Município de Jaguariúna, o “Dia do Orgulho Jaguariunense”, a ser celebrado e comemorado anualmente aos 30 de dezembro, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa de Leis, em 05 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

  
VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.

Recebi  
Jaguariúna, 08 de 12 de 2023